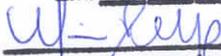


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 01/06/2023.



1º SECRETÁRIO



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

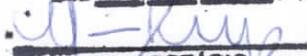
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 04/05/2023.


Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 15/06/2023.



1º SECRETÁRIO

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 04/05/2023.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Pilar a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Pilar Z08 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) à Colônia dos Pescadores Z-08 "Mirian Lima", entidade sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.316.0001-61, com sede no endereço: Rua Luiz Ramos, s/n, centro, Pilar/AL.

Parágrafo Primeiro: A subvenção mencionada no caput deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento dos serviços sociais realizados pela entidade beneficiada.

Parágrafo Segundo: A subvenção mencionada no caput deste artigo poderá ser destinada para despesas de capital, como, reforma das instalações físicas do prédio sede, localizado na Rua Luiz Ramos, s/n, bairro, centro, Pilar/AL.

Art. 2º - A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação, bem como da prestação de contas, no prazo máximo até o dia 20 (vinte) dias do mês ulterior ao recebimento dos valores, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de suplementações de créditos.

Art. 4º - Aplica-se à presente Lei as disposições contidas no inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 014 /2023.

Pilar/AL, 25 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Tayronne Henrique dos Santos**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Colônia dos Pescadores Z-08, ‘Mirian Lima’, do Município de Pilar, e dá outras providências”**.

A entidade acima mencionada desenvolve serviços de atendimento aos pescadores e marisqueiras do município de Pilar, sendo considerada de utilidade pública, “pelos relevantes serviços prestados”, com supedâneo na Lei Municipal nº 73, de 20 de junho de 1991.

Trata-se de uma entidade de classe que perdura desde o ano de 1921, data da sua fundação. Atualmente são 540 (quinhentos e quarenta) associados, entre pescadores e marisqueiras, que sobrevivem apenas da pesca, tendo inclusive, infelizmente, a renda fortemente afetada no período da pandemia da Covid-19, fazendo com que inúmeros associados deixassem de contribuir com a previdência social.

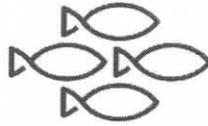
Visando a continuidade destas ações, esta Administração Pública promove a presente iniciativa, através do repasse do montante de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Termo de Convênio, parte integrante da presente Lei.

O valor acima citado deverá ser empregado diretamente na regularização das pendências destes pescadores e marisqueiras, assim como na reforma do prédio sede da Colônia, porquanto, após visita do departamento de engenharia do município, em 29/09/2022, foi atestado pelo engenheiro civil Marco Valério Aleluia da Silva, portador do CREA/AL nº 020078255-0 RNP considerou que “ a atual situação da edificação, recomendamos sua imediata recuperação. ”

A COLÔNIA DE PESCADORES Z-08 pratica atos em conformidade com o que preceitua o seu estatuto, cuja cópia anexamos ao presente instrumento, a fim de colaborar na análise da matéria em tela.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência** e aproveite o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito**



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1 – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, localizada no endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, bairro: Centro, município de Pilar/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Renato Rezende Rocha Filho, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COLÔNIA DOS PESCADORES ‘MIRIAN LIMA’**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no endereço na Rua Luiz Ramos, s/n, Centro deste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.316.0001-61, neste ato representada por seu Presidente Josué Félix da Silva, doravante denominado simplesmente **COLÔNIA DE PESCADORES**, assinam o presente Termo, comprometendo-se atender aos seguinte quesitos no que se refere à execução das ações previstas na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo precípua a transferência de recursos financeiros à **COLÔNIA DE PESCADORES**, visando a regularização das pendências dos pescadores e marisqueiras junto a Colônia, tendo como contrapartida desta dá quitação a todos os associados da Colônia até 31/12/2023.

1.2. Os recursos poderão ser utilizados na reforma do prédio sede, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços de atendimento aos pescadores e marisqueiras do Município de Pilar.

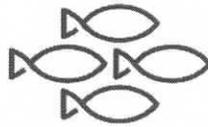
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará a importância total de até R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), repassados conforme o cronograma de desembolso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, e após a prestação de contas, consoante tabela de desembolso abaixo:

§1º. Os repasses ficarão condicionados, sempre, a prestação de contas, que deverá vim acompanhada dos documentos que demonstrem e comprovem que os recursos foram utilizados estritamente no que foi autorizado neste convênio, além das exigências previstas na cláusula sexta deste instrumento.

§2º Em caso de saldo dos valores financeiros transferidos, poderá ser utilizado na consecução de aquisições de bens e serviços, destinados, exclusivamente, para a Colônia dos Pescadores e despesas administrativas, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em **conta específica** em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Número da Conta:
- d) Título da Conta:

3.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.3. Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados à Colônia de Pescadores, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Município, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da entidade **COLÔNIA DOS PESCADORES**:

4.1.1. Utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Estatuto Social, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas;

4.1.2. Ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades;

4.1.4. Encaminhar a Controladoria Geral do Município visando sua devida aprovação e este remeterá ao Setor Contábil Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela;

4.1.5. Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

4.1.6. Devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

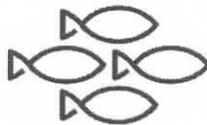
4.1.7. Propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;

4.1.8. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

4.1.9. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

4.1.10. Aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas na Cláusula Primeira deste Convênio;

4.1.11. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços destas, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo, como forma de propiciar aos



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;

4.1.12. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

4.2. Das obrigações do MUNICÍPIO DE PILAR/AL:

4.2.1. Efetuar os repasses pecuniários à **COLÔNIA DE PESCADORES** conforme tabela de desembolso da Cláusula Segunda deste Convênio, contado a partir da data da publicação de sua Lei autorizativa.

4.2.2. Fiscalizar, a aplicação destes recursos, através do Departamento de Engenharia do Município e Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar os trabalhos realizados pela entidade **COLÔNIA DE PESCADORES**.

4.3. Autorizações:

4.3.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas, observada as seguintes condições:

4.3.1.1. Estejam previstas no programa de trabalho;

4.3.1.2. Não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

4.3.1.3. Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

§ 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua Lei autorizativa, podendo ser renovado através de aditivos, firmados por seus partícipes;

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

6.1.1. Balancete de prestação de contas;

6.1.2. Extrato bancário da movimentação dos recursos;

6.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

6.1.4. Via original da documentação comprobatória da despesa;

6.1.5. Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela entidade, com anuência do responsável, contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;

6.1.6. Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio;

6.1.7. Documentos fiscais;

6.1.8. Registros Fotográficos.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

6.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, assim como deverão ser extraídos em nome da entidade, constando, necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

6.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

6.4. A **COLÔNIA DE PESCADORES** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio.

6.5. A **COLÔNIA DE PESCADORES** terá 10 (dez) dias, contados da data limite para aplicação destes recursos, para encaminhar a prestação de contas.

6.6. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros será mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios vinculados

XX

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **COLÔNIA DE PESCADORES** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

8.1.3. Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no Diário Oficial dos Municípios – AMA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Pilar/AL para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar/AL, em xx, xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal

Josué Félix da Silva
Presidente da Colônia de Pescadores Z-08

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 73/91

De 20 de junho de 1.991

"Considera de Utilidade Pública, a Colônia de Pescadores 2-8, Mirian Lima do Município de Pilar-Al. e dá outras providências."

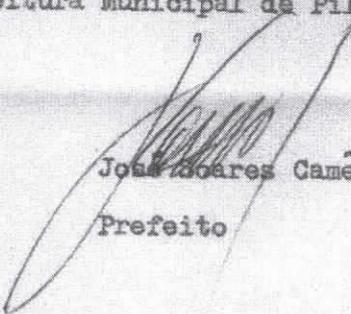
O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Colônia de Pescadores 2-8 Mirian Lima, do Município de Pilar-Al., com sede nesta cidade, situada à rua Luiz Ramos s/nº, fundada em 1925, pelos relevantes serviços prestados a Classe de Pescadores nesta Terra.

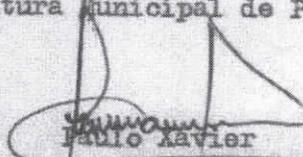
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, 20 de junho de 1.991


João Soares Camêlo
Prefeito

A presente Lei, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Pilar, 20 de junho de 1.991.


Paulo Xavier

Sec. de Administração Municipal

COLÔNIA DE PESCADORES 208 /RUA LUIZ RAMOS CENTRO PILAR/CNPJ:093163160001-61

PESCADORES COM DEBITO :

NOME DO PESCADOR	CPF
ALEKSANDRO DE JESUS	037.173.334-02
ALINE DOS SANTOS SILVA	066.563.084-06
ALTENI BATISTA DOS SANTOS	346.346.144-72
Ana Cristina dos santos	606.312.444-68
ANA MARIA DOS SANTOS	508.695.584-04
ANA PAULA CAITANO SILVA LIRA	074.417.954-86
ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	054.273.074-00
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	021.750.814-60
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	803.496.684-36
CARLOS ANDRE ALVES FIRMINO	065.368.144-52
CARLOS ANDRE CAETANO	087.454.924-84
CELIANE DOS SANTOS	061.148.024-70
CICERO BATISTA DE MELO LEITE	054.445.694-77
CICERO FELIX	511.579.324-68
CLAUDENICIO DOS SANTOS	408.923.444-15
CLAUDIA CAMILA SANTOS SILVA	113.630.224-74
CLAUDINETE MARIA DA COSTA	008.798.904-28
CREANY SUELY DE LIMA SANTOS	073.207.474-64
CRISTIANO DOS SANTOS CORDEIRO	053.587.894-05
DIONEZ OLIVEIRA ARAUJO	093.841.764-94
EDILSON DOS SANTOS FELIX	052.395.614-27
EDLEUZA DOS SANTOS LIMA	925.282.254-87
EDVAN BARBOSA DOS SANTOS	031.943.424-95
EDVAN OLIVEIRA DE VASCONCELO	044.735.934-79

ELIANE GOMES CORDEIRO	066.152.064-12
ELIETE DA COSTA SANTOS	048.273.344-63
EMANUEL DE JESUS	052.405.324-35
ERALDO ARAUJO SOUZA FILHO	098.919.804-99
ERIELSON BARBOSA ALVES	092.144.864-33
ERONILDO BELARMINO DA SILVA	043.159.614-00
EVERALDO DOS SANTOS	630.282.554-72
FABIO CAETANO DOS SANTOS	074.662.674-67
FERNANDA SEVERO DOS SANTOS	069.947.004-88
FERNANDO ALVES DA COSTA	062.580.724-37
GENILSON DOS SANTOS	605.495.054-15
GENILVAL DOS SANTOS	015.225.754-30
GERALDO DE MELO LEITE	054.415.834-28
GIVANILDO DOS SANTOS GONÇALO	094.762.284-58
IAGO LUIS FERREIRA ALMEIDA	017.933.054-39
ITALO RODRIGUES COELHO	133.569.204-56
ITAVERA DA SILVA RODRIGUES	055.636.054-00
IVANILDO DA SILVA	084.458.064-32
JASINETE SILVA BARROS	495.291.294-91
JEAN ALVES DOS SANTOS	108.082.714-58
JOAO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO	924.127.504-91
JOSE BENEDITO DE MELO LEITE	630.277.554-06
JOSE BENEDITO DOS ANJOS	058.480.334-63
JOSE BENEDITO LOPES DOS SANTOS	647.261.854-20
JOSE CICCERO DA SILVA	137.313.127-60
JOSE CICCERO DA SILVA	116.976.904-75
JOSE CICCERO DOS SANTOS	540.140.264-34
JOSE EDEVALDO DE LIMA	047.784.144-97
JOSE EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	209.134.474-77
JOSE GILDO FILHO	101.799.594-09
JOSE GILSON PIRES DOS S JUNIOR	066.767.204-42
JOSE JACKSON OLIVEIRA DE LIMA	057.372.044-48
JOSE JONAS RIBEIRO	061.148.074-30

JOSE MAURICIO DO N. PEREIRA	029.506.484-60
JOSE MILTON LIMA PIMENTEL	037.447.314-56
JOSE RUBENS COSTA	209.788.984-00
JOSE SANDRO DOS ANJOS	038.345.994-09
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS	740.139.714-53
JOSE VALMIR ALVES FEITOSA	700.169.334-00
JOSEANE FARIAS DE OLIVEIRA	059.416.654-31
JOSEFA CARDEAL	923.141.124-15
JOSENILDA COSTA DOS SANTOS	083.762.744-30
JUAREZ FELIX LIMA CORDEIRO	310.956.778-45
JURANDI OLIVEIRA DOS SANTOS	759.079.684-00
LAISLEY CARLA DA SILVA SOUZA	083.144.124-06
LUCIA NASCIMENTO DA SILVA	240.856.004-78
LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS	610.127.344-04
MANOEL LOPES DA SILVA	472.482.544-87
MARCIO DOS SANTOS	051.717.624-86
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	014.672.074-11
MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS	032.390.814-40
MARIA BETANIA DA SILVA JESUS	075.991.174-66
MARIA CIGERA BARBOSA DE MELO	080.728.024-02
MARIA CIGERA DOS SANTOS	020.469.904-55
MARIA DE LOUDES DE SOUZA MARQUES	077.793.944-41
MARIA DE LOURDES DE SANTOS COSTA	515.236.044-68
MARIA DO CARMO LIRA DOS SANTOS	924.121.904-10
MARIA EDIRENE TIBURCIO DOS SANTOS	985.920.924-34
MARIA GABRIELLI SOUZA RUFINO	066.195.884-17
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	666.652.744-40
MARIA JOSE DE LIMA IRMA	057.834.754-75
MARIA JOSE DE LIMA IRMA	092.651.538-14
MILTON JORGE DA SILVA PIMENTEL	121.042.354-56
NICACIO PEREIRA DOS SANTOS	071.536.034-50
NIVALDO DE LIMA	740.349.364-87
OTAVIANO ALVES VIANA	700.302.894-83

PAULO CORREIA	924.163.814-15
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	092.746.684-81
RENADIA ALEXANDRE FELIX CANDIDO	085.651.354-70
RILDO LIRA DOS SANTOS	506.870.344-34
RONALDO FELIX JUNIOR	447.569.658-57
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	924.142.144-49
SELMA LUCIA DA SILVA	011.978.794-63
SILVANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	057.376.694-08
SIMONI MOREIRA BARROS	081.012.024-04
TAMIRES ALVES DOS SANTOS	126.420.444-24
valderlins dos santos	161.642.908-99
VALDIER LOPES DOS SANTOS	700.251.694-91
VANISLEIDE SOARES DE OLIVEIRA	059.802.044-66
VITOR MANOEL DOS SANTOS	142.556.784.-30
WELISA MONIQUE DOS SANTOS	081.593.894-26
ZELMA MENDES DE LIMA	912.160.284-00